LEI Nº 277/91 De, 05 de Junho de 1.991.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM TODAS AS PARADAS DO ÔNIBUS CIRCULAR, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder na construção de abrigos para passageiros em todas as paradas do ônibus de transporte coletivo-circular-neste Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal, poderá, se assim lhe convier, promover concorrência pública para a construção de que dispõe o artigo anterior junhto a terceiros ou a Empresa do ônibus que detém a permissão, mediante contrato de publicidade por tempo determinado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente suplementadas oportunamente, se necessário.

cont. da Lei nº 277/91

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 05 Junho 1.991

PERMINIO DE CASTRO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL